



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª e 2ª Promotorias de Proteção aos Direitos Difusos junto ao 1º CRAAI/Campos dos Goytacazes
Av. Alberto Torres, nº 371, 11º andar – Ed. Centro Executivo – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ
CEP: 28035-580 – Tel.: (22) 2731-5945 ou 27315595

Ofício nº 1910 /05

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2005.

Protocolo n.º 1468/05

Excelentíssimo Senhor Senador:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para remeter a V.Ex.^a cópia da representação protocolada neste Órgão sob o n.º 1468/05, originalmente endereçada à Ouvidoria da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por via eletrônica, haja vista a existência de notícias de possível “braço” do esquema conhecido por “mensalão”, tema atualmente investigado por essa respeitável Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por oportuno, comunico que este Órgão Ministerial se coloca à inteira disposição da CPI para, à luz de maiores elementos de convicção porventura trazidos à tona pelos trabalhos já em andamento, adotar as medidas que estiverem na alçada no *Parquet* Estadual.

Insuflado de regozijo, malgrado fugaz o ensejo, colho-o para apetecer alvíssaras e enviar um amplexo.

Atenciosamente,

MARCELO LESSA BASTOS

Promotor de Justiça

Ao
Exm.º Senhor
Senador Delcídio Amaral Gomez
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Câmara dos Deputados
Pc 3 Poderes, s/n ss 1
Brasília – DF – CEP 70.100-000
Telefones: (61) 3216-1771, 3216-1772
Fax: 3216-1773

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1051</u>
3584
Doc:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
= Ouvidoria Geral

Promotorias de Justiça de Tutela
Coletiva do Núcleo Campos
Protocolo nº 1468/05
Em 02/08/05
Jan

IDENTIFICAÇÃO DA NOTÍCIA:

Nº Protocolo: 6926

Origem:

Telefone

Assunto: Outros

Tipo do Assunto:

Tutela Coletiva

Autor: ANONIMO

ANDAMENTOS:

Início	Fim previsto	Fim	Andamento
29/07/2005		01/08/2005	Ingresso

Texto

NOTICIANTE INFORMA QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBE IDENTIFICADO COMO FOGUETINHO, RECEBEU UMA GRANDE QUANTIA EM DINHEIRO (NÃO SOUBE ESPECIFICAR O VALOR) DO DEPUTADO FEDERAL IDENTIFICADO COMO BISPO RODRIGUES, PARA QUE ELE PUDESSE ESTAR FAZENDO A SUA CAMPANHA POLÍTICA. COMENTA QUE O DINHEIRO USADO NA CAMPANHA, TERIA SIDO PROVINDO DO MENSALÃO. AFIRMA QUE O PREFEITO FOGUETINHO, JUNTAMENTE COM O INDIVÍDUO IDENTIFICADO COMO CHAQUIBE DAIER, QUE É ATUALMENTE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PERITO DO INSS DA AGÊNCIA DE ITAOCARA, RECOLHERAM OS DOCUMENTOS DE PESSOAS IDOSAS, PARA QUE ARRANJASSEM PARA ELAS BENEFÍCIOS NO INSS, COMO SE ESTIVESSEM DOENTES, EM TROCA DE VOTOS, A ADULTERAÇÃO ERA FÁCIL, POIS CHAQUIBE ERA QUEM DAVA OS LAUDOS. FINALIZA INFORMANDO QUE O PREFEITO ORDENOU QUA SUA SECRETARIA IDENTIFICADA COMO VILMA CONSCIDEIZ, ESTEJA QUEIMANDO DOCUMENTOS (NÃO IDENTIFICADOS) QUE O INCRIMINE.

Início	Fim previsto	Fim	Andamento
01/08/2005		01/08/2005	Providência

Texto

Rio de Janeiro, 1/8/2005. Ref. Protocolo nº. 6926. Assunto: Tutela Coletiva (Cidadania, Consumidor, Corrupção de servidores públicos, Defesa de minorias, Defesa do contribuinte, Defesa do patrimônio público, Denúncias corrupção FEEMA, Fraudes em concursos públicos, Irregularidades em licitações e contratos administrativos, Meio Ambiente, Patrimônio histórico-cultural, Patrimônio público, Poluição sonora, Saúde pública, Serviços públicos em geral, e Transporte público Urbanismo e construções irregulares,) Caro(a) Coordenador(a), Segue que, em tese, é pertinente à sua coordenação, para as providências que entender cabíveis. Atenciosamente, Ouvidoria-Geral do MP/RJ.

Início	Fim previsto	Fim	Andamento
01/08/2005		01/08/2005	Providência em Andamento

Texto

Remetido Promotoria Tutela Coletiva Campos Att Luciano Mattos

Início	Fim previsto	Fim	Andamento
01/08/2005		01/08/2005	Providência

Texto

Remetido Promotoria Tutela Coletiva Campos Att Luciano Mattos

Início	Fim previsto	Fim	Andamento
01/08/2005			Providência em Andamento

Texto

Em tendo vindo a denúncia anônima, dificulta qualquer procedimento investigatório por parte deste órgão ministerial, que nenhum outro dado de referência possui para dar início a qualquer tipo de investigação. Quanto aos supostos idosos que teriam tido benefícios concedidos fraudulentamente, o noticiante não indica um único idoso, de modo que não há por onde começar, eis que não se pode presumir fraudulentamente todos os benefícios concedidos com base na perícia feita por um dos noticiados, visto que isto poderia trazer sérios prejuízos aos beneficiários honestos que se aposentaram normalmente. Não vejo como presumir o ilícito, devendo, para que se pudesse fazer algo, ter a indicação inicial de que beneficiados tiveram benefícios concedidos de forma fraudulenta, informação que o noticiante não apresenta. Já no que concerne ao suposto dinheiro ilícito que teria o Prefeito noticiado recebido, segundo o noticiante fruto do "mensalão", não há como este Promotor, isoladamente, investigar a origem de tal numerário, até porque o noticiante sequer indica quando e quanto esta quantia teria chegado ao noticiado. Não há possibilidade de se quebrar sigilo bancário dos noticiados a partir de uma denúncia anônima, desprovida de qualquer outro elemento de convicção que permita romper a presunção de não-culpabilidade, que é a regra no Estado de Direito. E quanto à suposta queima de documentos, o noticiante não indica onde estariam sendo queimados, de sorte que não há elementos que norteiem alguma investigação neste sentido, até porque nem que tipo de documento fora informado. Diante de tudo isto, por esta Promotoria, não há o que fazer, já que a denúncia oferecida, da forma como veio, não se presta a nenhum tipo de providência, no âmbito deste órgão de execução. isto posto, INDEFIRO a presente representação, determinando seu ARQUIVAMENTO, no próprio órgão de execução. Outrossim, as notícias de possível "brap" do esquema conhecido por "mensalão" devem ser levadas ao conhecimento da CPI, instalada no Congresso Nacional, que investiga o tema, para as medidas que entender cabíveis. REMETA-SE, pois, CÓPIA DA PRESENTE DENÚNCIA ao Excelentíssimo Presidente da CPI DO "MENSALÃO", à disposição de quem se coloca este órgão ministerial para, à luz de maiores elementos de convicção porventura existentes naquela respeitável Comissão, adotar as medidas que estiver na alçada do Ministério Público Estadual. No que tange à notícia de suposta fraude contra o INSS, REMETA-SE, também, CÓPIA desta denúncia ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, de igual sorte, ao próprio INSS, para conhecimento e providências que

DOC 03/2005 - CN -
CORREIOS
1052
Doc: *[assinatura]*